

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/09/19
SECRETARIA GERAL
17:15

PROJETO DE LEI N° 118 /2019

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n° 2.086, de 30 de agosto de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1° A Lei n° 2.086, de 30 de agosto de 2004, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar acrescida de art. 2°-B, com a seguinte redação:

"Art. 2°-B Aos agentes políticos de que trata esta Lei fica assegurado o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas, por ocasião do retorno de férias, de 100% (cem por cento) do subsídio percebido no mês em que iniciar o período de fruição.

Parágrafo único. Os agentes políticos em exercício ao tempo da publicação desta Lei poderão contar como período aquisitivo para fruição das férias o prazo retroativo a 1° de agosto de 2019."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, aos 17 de SET de 2019.

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Sebastião Ferreira Guedes
VICE PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ademir Cláudio Dias
SEGUNDO SECRETÁRIO

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Finanças
Para Fins de Parecer
em: 17 / 09 / 19
Prazo para Parecer
Até: 23 / 09 / 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO

**Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.086, de 30 de agosto de 2004
Concessão de direito a gozo de férias anuais remuneradas**

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente estudo tem por objetivo estimar o impacto financeiro referente à concessão do direito a gozo de férias anuais remuneradas acrescidas, por ocasião do retorno de férias, de 100% do subsídio, aos agentes políticos em exercício, retroativos a agosto de 2019.

Este estudo considerou, para efeito de análise, os cargos de agentes políticos não estatutários, composto atualmente por 16 (dezesesseis) secretários municipais, procurador, controlador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Para o exercício de 2019, a das férias não trarão impacto financeiro; para os exercícios de 2020 e 2021 consecutivamente (sem inflação e/ou reajuste), o valor anual será de R\$ 290.577,07 (duzentos e noventa mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Estimativa de Impacto Financeiro			
	2019	2020	2021
TOTAL DO IMPACTO NO ANO	-	290.577,07	290.577,07

Informamos ainda que a concessão acima mencionada está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ipatinga, 17 de setembro 2019,


Maíra Maioio Gomart Pereira
Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal de Fazenda